



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71 – Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-680

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 114/2018.

PROCESSO n.º 6700.30885/2017

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Materiais de Ferragens** para construção, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora situada à Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-680, RESOLVE no Pregão Eletrônico n.º 02/2018, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia 22 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos Federais nos 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nos 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário	G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA - ME
CNPJ n.º	11.175.931/0001-47
Endereço	Rua Henrique Schwerin, 766 – sala 01, José Bonifácio, Erechim/RS – CEP: 99.701-506
Telefones/fax	(54) 3321-1492
e-mail	vendas.gpa@gmail.com / gparcari@gmail.com
Representante legal	Daniel Arcari
Identidade e CPF	RG 8079776186 SSP/RS e CPF 002.379.790-80

1 DO GESTOR DA ATA

- 1.1. A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, – Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-680 - Fone – (82) 3315 – 7313, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3. Caberá ao Gerenciador da Ata:
 - 1.3.1. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 1.4. Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.



ARSER

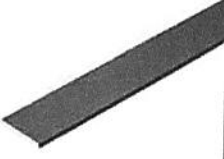
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

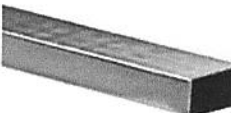
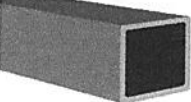
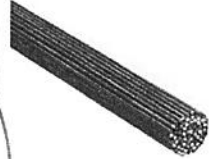
COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71 – Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-680

2 DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTIDADES E VALOR(ES) REGISTRADO(S)

2.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de **Materiais de Ferragens** para construção, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	REF. FOTOGRÁFICA	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
ITENS EXCLUSIVOS						
1	ARAME RECOZIDO PARA ARTEFATOS DE CIMENTO - Ø 1,60MM - BWG (16) .		Kg	470	8,45	3.971,50
2	ARAME RECOZIDO PARA ARTEFATOS DE CIMENTO - Ø 1,20MM - BWG (18)		Kg	500	7,97	3.985,00
7	FERRO CHATO - 1" X 1/4" X 6M, NBR 7480, MATERIAL PARA METALÚRGIA.		Un	530	37,07	19.647,10
8	FERRO CHATO 1 X 1/8" X 6M, NBR 7480, MATERIAL PARA METALÚRGIA.		Un	530	16,98	8.999,40
9	FERRO CHATO 3/4" X 1/4" X 6M, NBR 7480, MATERIAL PARA METALÚRGIA.		Un	530	26,58	14.087,40

10	TUBO INDUSTRIAL DE FERRO, REDONDO, 3/4" #18, PESO NOMINAL: 3,20 KG, NBR 7480, MATERIAL PARA METALURGIA.		Un	510	19,17	9.776,70
14	TUBO INDUSTRIAL DE FERRO, REDONDO, 2.1/2" #18, PESO NOMINAL: 10,60 KG, NBR 7480, MATERIAL PARA METALURGIA.		Un	660	63,00	41.580,00
15	TUBO INDUSTRIAL DE FERRO, RETANGULAR, 35 X 15MM #16, PESO NOMINAL: 6,70 KG, NBR 7480, MATERIAL PARA METALURGIA.		Un	580	45,83	26.581,40
19	TUBO INDUSTRIAL DE FERRO, QUADRADO, 40 X 40MM #16, PESO NOMINAL: 11,00 KG, NBR 7480, MATERIAL PARA METALURGIA.		Pç	580	59,58	34.556,40
21	VERGALHÃO CA50 5/8" 16,0MM X 12 M, NBR 7480.		Pç	590	87,38	51.554,20
22	VERGALHÃO CA60 3/16" 4,2 MMX12M, NBR7480.		Pç	590	6,84	4.035,60

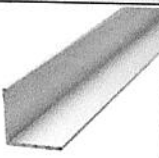


ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIO

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

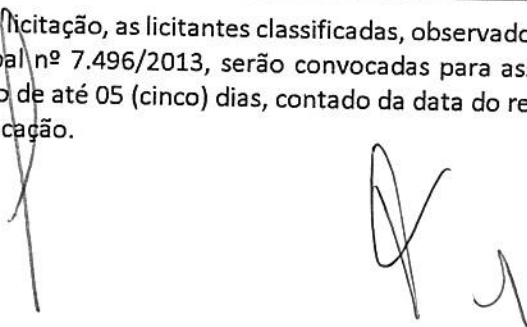
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71 – Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-680

23	VERGALHÃO MECÂNICO CA25 1/4" 6,3MM X 06M, NBR 7480, MATERIAL PARA METALÚRGIA.		Pç	590	8,25	4.867,50
ITENS DA COTA PRINCIPAL						
28	CANTONEIRA DE FERRO 3/4" X 1/8" X 6M, NBR 7480, MATERIAL PARA METALÚRGIA.		Un	9.725	22,75	221.243,75
34	VERGALHÃO CA50 3/4" 20,0MM X 12 M, NBR 7480. PEÇA COM 6M.		Pç	5.198	59,73	310.476,54
35	VERGALHÃO CA50 3/8" 10,0 MMX12M, NBR7480. PEÇA COM 6M.		Pç	28.448	16,43	467.400,64
ITENS DA COTA RESERVADA						
36	CANTONEIRA DE FERRO 3/4" X 1/8" X 6M, NBR 7480, MATERIAL PARA METALÚRGIA.		Un	732	22,75	16.653,00
41	VERGALHÃO CA50 1/4" 6,3 MMX12M, NBR7480. PEÇA COM 6M.		Pç	1.827	6,81	12.441,87

O valor total da presente ata é de **R\$ 1.251.858,00 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais).**

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71 – Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-680

- 3.1.1 O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 3.1.2 É facultada à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013.
- 3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 3.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 3.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.2.1. por razão de interesse público; ou



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71 – Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-680

- 4.2.2. a pedido do fornecedor quando:
- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do art. 62 da Lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.
- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a fornecedora beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.4. A Administração poderá rescindir a contratação nas hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71 – Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-680

- 6.5. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- 6.6. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.

7 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 7.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 7.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de **1% (um por cento)** do que se encontra registrado;
- 7.3. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 7.4. A licitante vencedora se obriga a entregar os produtos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da "Ordem de Fornecimento".
- 7.5. Os produtos deverão ser entregues ao servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado de cada Órgão ou Entidade do Município de Maceió, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08 às 14h, de segunda a sexta-feira, não sendo de sua responsabilidade a entrega em local diverso do indicado neste termo.
- 7.6. Todas as despesas com transportes correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;
- 7.7. A licitante vencedora deverá entregar os produtos novos e de primeiro uso, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação;
- 7.8. A licitante vencedora deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 7.9. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 7.10. A licitante vencedora deverá avisar sobre a data de entrega do material com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, observando rigorosamente todas as especificações constantes no anexo I deste termo de referência, pois não serão aceitos produtos que não estejam dentro das especificações exigidas;
- 7.11. Durante a vigência da contratação os produtos fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material;
- 7.12. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.
- 7.13. **Do recebimento do objeto**



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71 – Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-680

- 7.14.1 Os objetos serão recebidos pelo servidor responsável no ato da entrega:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.
- 7.14. Serão recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.
- 7.15. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.
- 7.16. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

8 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
- 8.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Expedir ordens de fornecimento;
 - b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução;
 - c) Fiscalizar a execução da Ata quanto à qualidade desejada;
 - d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - g) Atestar as notas fiscais relativas a execução para efeito de pagamentos;
 - h) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas na Ata ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
 - i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Da Contratada

- a) Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.
- b) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;
- c) Entregar o objeto desta Ata nos endereços constante no anexo II deste documento, dentro do prazo estabelecido no item 7, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações desta Ata;



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIO

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71 – Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-680

- e) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - f) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução da Ata;
 - g) Executar o objeto da Ata nas condições pactuadas neste documento;
 - h) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
 - i) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da Ata;
 - j) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - k) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência da Ata;
 - l) Cumprir as demais disposições contidas nesta Ata.
- 9.2 **Da Contratante:**
- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata;
 - b) Publicar o extrato da Ata na forma da Lei;
 - c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
 - d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
 - e) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto;
 - f) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto;
 - g) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas nesta Ata;
 - h) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto, desde que uniformizados e identificados com crachá;
 - i) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
 - j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - k) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de representante especialmente designado;
 - l) Cumprir as demais disposições contidas nesta Ata.
 - m) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

10 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 10.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 10.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71 – Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-680

- 11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
 - 11.1.1 Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
 - 11.1.2 Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 11.1.3 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - 11.1.4 Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 11.1.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
 - 11.1.6 Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
 - 11.1.7 Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 16.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.3 A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "f" e "g" poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" e "e".
- 11.4 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.5 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.8 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
 - 11.8.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
 - 11.8.2 Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71 – Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-680

- 11.8.3 Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
- a) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - b) For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.9 O prazo previsto no item 11.8.3, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
- 11.10 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 11.13 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

12 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato ou ata.
- 12.2 Após o período mencionado no “caput”, será admitido o reajuste, utilizando-se como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 12.3 Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, “d” e § 6º, todos da Lei n.8666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 12.4 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.

13 DO REMANEJAMENTO

- 13.1 A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió, desde que autorizados pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, Órgão Gerenciador.
- 13.2 Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 13.3 O remanejamento de que trata o item 13.1.1 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 13.4 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 13.5 Para efeito do disposto no subitem 13.1, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71 – Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-680

órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

- 13.6 Os remanejamentos somente ocorrerá entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

14 DA RESCISÃO

- 14.1 A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2 Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.3 A Administração poderá rescindir este Contrato, mediante aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, nas hipóteses previstas nos arts. 77 ao 79 da Lei Federal nº 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste Edital.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 15.1 O fornecimento dos produtos, retificação ou cancelamento, remanejamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, órgão gerenciador.
- 15.2 Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/ 2018 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.
- 15.3 A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, 19 de Junho de 2018.


GPA Gerenciamento de Projetos Ltda
Fornecedor Beneficiário


Ricardo Antônio de Barros Wanderley
Diretor Presidente/ARSER


Rui Soares Palmeira
Prefeito


Vanderleia Guaris
Diretora de Licitações e Contratos
Mat. 942865-8 - ARSER/PM


PUBLICADO NO D.O.M
EM 26/06/18
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 847712-8



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

QUANTITATIVOS REGISTRADOS E ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS ÓRGÃOS

QUANTITATIVOS REGISTRADOS E ENDEZINHOS DE ENTREGA DOS ORGAOS											
Item		Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Órgão Gerenciador	FERRAGENS						Quant total
					QUANTITATIVO POR PARTICIPANTES						
					ARSER	SEMINFRA	SEMS	IPREV	SIMA	SMS	
1	ARAME RECOZIDO PARA ARTEFATOS DE CIMENTO - Ø 1,60MM - BWG (16) .	Und.			80	30	10	300	20	30	470
2	ARAME RECOZIDO PARA ARTEFATOS DE CIMENTO - Ø 1,20MM - BWG (18)	Und.			100	50	0	300	20	30	500
07	FERRO CHATO 1" X 1/4" X 6M, NBR 7480, MATERIAL PARA METALÚRGIA.	Und.			0	400	0	20	10	100	530
08	FERRO CHATO 1 X 1/8" X 6M, NBR 7480, MATERIAL PARA METALÚRGIA.	Und.			0	400	0	20	10	100	530
09	FERRO CHATO 3/4" X 1/4" X 6M, NBR 7480, MATERIAL PARA METALÚRGIA.	Und.			0	400	0	20	10	100	530
10	TUBO INDUSTRIAL DE FERRO, REDONDO, 3/4" #18, PESO NOMINAL: 3,20 KG, NBR 7480, MATERIAL PARA METALURGIA.	Und.			0	400	0	0	10	100	510



ARSENAL MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE MANUTENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

14	TUBO INDUSTRIAL DE FERRO, REDONDO, 2.1/2" #18, PESO NOMINAL: 10,60 KG, NBR 7480, MATERIAL PARA METALURGIA.	Und.		0	550	0	0	10	100	660
15	TUBO INDUSTRIAL DE FERRO, RETANGULAR, 35 X 15MM #16, PESO NOMINAL: 6,70 KG, NBR 7480, MATERIAL PARA METALURGIA.	Und.		0	450	0	10	20	100	580
19	TUBO INDUSTRIAL DE FERRO, QUADRADO, 40 X 40MM #16, PESO NOMINAL: 11,00 KG, NBR 7480, MATERIAL PARA METALURGIA.	Und.		0	450	0	10	20	100	580
41	VERGALHÃO CA50 1/4" 6,3 MMX12M, NBR7480. PEÇA COM 6M.	Und.	1827	1.785	32	0	02	01	07	1.827
34	VERGALHÃO CA50 3/4" 20,0MM X 12M, NBR 7480. PEÇA COM 6M.	Und.	5198	4.650	418	0	28	09	93	5.198
35	VERGALHÃO CA50 3/8" 10,0 MMX12M, NBR7480. PEÇA COM 6M.	Und.	28448	27.900	418	0	28	09	93	28.448
21	VERGALHÃO CA50 5/8" 16,0MM X 12 M, NBR 7480.	Und.		0	450	0	30	10	100	590
22	VERGALHÃO CA60 3/16" 4,2 MMX12M, NBR7480.	Und.		0	450	0	30	10	100	590
23	VERGALHÃO MECÂNICO CA25 1/4" 6,3MM X 06M, NBR 7480, MATERIAL PARA METALÚRGIA.	Und.		0	450	0	30	10	100	590
28	CANTONEIRA DE FERRO 3/4" X 1/8" X 6M, NBR 7480, MATERIAL PARA METALÚRGIA.	Und.	9725	09	363	06	19	28	9.300	9.725
36	CANTONEIRA DE FERRO 3/4" X 1/8" X 6M, NBR 7480, MATERIAL PARA METALÚRGIA.	Und.	732	01	27	01	01	02	700	732

[Handwritten signature]



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS ÓRGÃOS

ÓRGÃO GERENCIADOR		ENDEREÇO
1	ARSER	R. Mal. Roberto Ferreira (Antiga Rua da Praia) 71 - Centro, Maceió - AL, 57020-680
ÓRGÃOS PARTICIPANTES		ENDEREÇO
2	SMS	Rua Dias Cabral, 569, Centro CEP 57020-250 // Fone: (82) 3315-5180
3	SEMDS	Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro CEP 57018-655 // Fones: (82) 3315-4735 / 4736 Parque Municipal: 3358-6232
4	IPREV	Rua Comendador Palmeira, 502, Farol CEP 57051-150 // Fone: (82) 3315-3276 / (82) 3315-4122
5	SIMA	Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro CEP 57018-330 // Fones: (82) 3315-3821 / 6410 / 3828 Call Center: 0800 031 9055
6	SEMINFRA	Rua do Imperador, 307, Centro CEP 57023-060 // Fones: (82) 3315-5005 / 3536
7	SEMTABES	Rua Barão de Anadia, 85, Centro CEP 57020-630 // Fone: (82) 3315-6260